



PROJETO DE LEI N° 1.689, DE 2000.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de recarga artificial de aquíferos nas propriedades rurais e lotes em condomínios atendidos por poços tubulares para abastecimento de água.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam obrigados a instalarem Sistema de Recarga Artificial de Aquíferos os proprietários de áreas rurais e de lotes em condomínios que se utilizem de poços tubulares para abastecimento de água, incluídos, entre eles, cisternas e poços semi-artesianos.

Art. 2° Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Sistema de Recarga de Aquíferos: os mecanismos artificiais para infiltração ou injeção das águas de precipitação pluviométrica para os aquíferos.

Art. 3° O Poder Executivo baixará normas sobre como serão construídos os sistemas de que trata esta Lei.

Art. 4° O sistema de que trata o art. 1° deverá ser construído até seis meses após a promulgação desta Lei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei resultará em multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de 1ª ocorrência, e de R\$ 1.000 (hum mil reais) em caso de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.